

DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – ATUALIZAÇÃO ABRIL 2021

Identificação do Processo	Tipo de Processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da Contraordenação	Normas Violadas	Força atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Medida de Interdição	Entrada em vigor
P 1-8-2021	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Torres Vedras	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo.	al.a) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2020	Futebol 11	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	22/04/2021
P 4-1488-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Oeiras	Pelo proprietário do recinto desportivo: o incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto no n.º3 do art.º 8.º.	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2020	Futsal	1ª Divisão Distrital	Associação de Futebol de Lisboa	Admoestação	Não	20/04/2021
P 1-464-2020	Comum	Pessoa Singular	Viseu	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígeos, ou objetos que produzam efeitos similares	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	15/04/2021
P 2-1464-2020	Comum	Pessoa Coletiva	Ponta Delgada	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, fixadas na matéria ao abrigo do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetiva regulamentação	al.l) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Outubro 2020	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	2 500,00 €	Não	08/04/2021
P 1-551-2020	Comum	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2020	Futebol 11	Campeonato Distrital da II Divisão	Associação de Futebol de Lisboa	750,00 €	Não	23/02/2021
P 1-376-2020	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a organizador de competições desportivas e autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	850,00 €	Não	19/01/2021



Identificação do Processo	Tipo de Processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da Contraordenação	Normas Violadas	Força autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Medida de Interdição	Entrada em vigor
P 2-196-2019 (Apensador)	Comum	Pessoa coletiva	Valongo	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo	n.º3 do art.º 39.ºA em conjugação com a al.d) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Setembro 2019	Futebol de 11	Campeonato Distrital 2ª Divisão Seniores	Associação de Futebol do Porto	Admoestação	Não	19/01/2021
P 1-471-2020	Comum	Pessoa Singular	Amadora	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol de 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	15/01/2021
P 1-234-2020	Comum	Pessoa Singular	Barcelos	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Janeiro 2020	Futebol de 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	14/01/2021
P 1-1129-2020	Comum	Pessoa Singular	Santa Maria da Feira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol de 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	Admoestação	Não	14/01/2021
P 1-63-2020	Comum	Pessoa Singular	Leiria	Pelo agente desportivo: A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2019	Futebol de 11	Campeonato Distrital 1ª Divisão Seniores	Associação de Futebol de Leiria	375,00 €	Não	12/01/2021
P 1-377-2020	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a autoridades públicas	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol de 11	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	800,00 €	Não	12/01/2021
P 1-1401-2020	Comum	Pessoa Singular	Vila Nova de Gaia	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Agosto 2020	Futebol de 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	500,00 €	Sim	12/01/2021



Identificação do Processo	Tipo de Processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da Contraordenação	Normas Violadas	Força autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Medida de Interdição	Entrada em vigor
P 1-254-2020	Comum	Pessoa Singular	Câmara de Lobos	A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	al.d) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2020	Futebol de 11	Campeonato Distrital de Juniores	Associação de Futebol da Madeira	1 000,00 €	Não	08/01/2021



Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.

Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Para uma melhor interpretação dos dados publicados, importa considerar os efeitos do disposto no artigo 6º - C, nº 1 alínea b) em conjugação com o artigo 4.º, ambas disposições da Lei n.º 4-B/2021, de 1 fevereiro, por ocasião do estado de emergência, e que **constituiu, enquanto o diploma legal se manteve em vigor, o regime de suspensão dos prazos aplicáveis aos processos que correm termos na APCVD.**

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD (atualização 1.º trimestre de 2021), consultar [aqui](#).